



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MESA DIRETORA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 02

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixa d'água) a famílias de baixa renda e garanta melhoria nas condições de abastecimento de água em Santana do Livramento

Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei orgânica do Município a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007 que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado de todo o cidadão. Sendo está uma responsabilidade do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de água (caixa d'água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda, que não tenham caixa d'água no imóvel, devidamente cadastradas pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social(SMAIS) no CadÚnico, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no município.

§1º Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

§2º As caixas d'água de que trata essa lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros.

Art. 3º A definição pela instalação de reservatórios de água ou de cisternas ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:

I – instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

II – Construção de cisternas para acúmulo de água das chuvas, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 4º A execução da presente lei será de responsabilidade do departamento de água e esgoto(DAE), através de kit necessário (reservatório para capacidade de 500 litros e peças e acessórios), para instalação da caixa d'água.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MESA DIRETORA

Art. 5º As despesas da instalação deste kit serão por conta do usuário, que terá descontado de forma parcelada em sua conta de água o valor do mesmo.

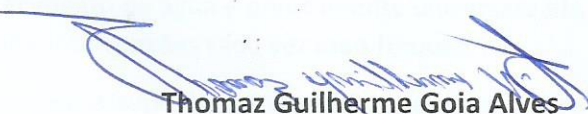
Art. 6º A presente lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 02 de fevereiro de 2022.



Aquiles Rodrigues Pires

Vereador PT
Presidente



Thomaz Guilherme Goia Alves

Vereador PTB
Vice-presidente



Rafael de Castro

Vereador PSB
1º Secretário



Eva Coelho

Vereadora PDT
2ª Secretária

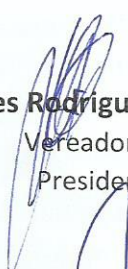


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MESA DIRETORA
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem o objetivo atender a uma necessidade recorrente no município, diante da falta de abastecimento de água, sobretudo nos meses de verão, quando o consumo aumenta significativamente.

A lei nº 6651/2014, reforçou o entendimento de que o abastecimento de água e todos os serviços e infraestrutura para o saneamento básico são direitos fundamentais já estabelecidos pela Constituição Federal. E mais do que isso: uma responsabilidade da administração municipal. Mesmo que os números apontem que o abastecimento de água é praticamente universalizado a prática demonstra que essa universalização sofre interrupções cada vez mais frequentes.

A despeito de projetos de engenharia que venham a suprir por completo a necessidade de melhorias no sistema de abastecimento do município a longo prazo, a instalação de caixas d'água no caso de residências e cisternas na área ainda não atendida pela rede de abastecimento ameniza consideravelmente o tema de desabastecimentos temporários, garantindo reserva de água para famílias que, de outra forma, não teriam condições de arcar com este investimento. Conforme a ABNT, a manutenção do abastecimento mínimo de uma família durante 24 horas exige pelo menos 500 litros de água. Esta é justamente a medida proposta para os reservatórios de que trata este ante projeto de lei.


Aquiles Rodrigues Pires
Vereador PT
Presidente


Thomaz Guilherme Goia Alves
Vereador PTB
Vice-presidente


Rafael de Castro
Vereador PSB
1º Secretário


Eva Coelho
Vereadora PDT
2ª Secretária